LEI Nº 1.678, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores divulgados para 2025 foram informados por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 18 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 18 de 02 de 25

Servidor Responsável